



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
10ª VARA CÍVEL
AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, Nº 300,
Campinas - SP - CEP 13089-530
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1008460-44.2019.8.26.0114**
 Classe - Assunto **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**
 Requerente: **Hospital Centro do Coração Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MAURICIO SIMOES DE ALMEIDA BOTELHO SILVA**

Vistos.

HOSPITAL CENTRO DO CORAÇÃO

EIRELI, qualificado nos autos, promove o presente **PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA**. Informa ao juízo impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial em razão de grandes dificuldades econômicas que vem enfrentando, com o aumento do déficit de receita e acúmulo de prejuízos.

Cumprido o disposto no art. 105 da Lei 11.101/2005.

O Ministério Público manifestou-se pela decretação da autofalência (págs. 935/938).

Em 30/05/2019 os autos foram-me feitos conclusos para sentença.

É o relatório.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
10ª VARA CÍVEL
AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, Nº 300,
Campinas - SP - CEP 13089-530
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECIDO.

O pedido comporta acolhimento.

A sociedade declarou a impossibilidade de continuidade do exercício da atividade empresarial, com agravamento constante de sua crise econômico-financeira. Apresentou a documentação elencada nos incisos I a VI, do artigo 105, da Lei 11.101/2005: I – demonstrações contábeis referentes aos três últimos exercícios sociais (págs. 33/55); II – relação nominal dos credores (págs. 58/63); III – relação dos bens e direitos que compõem o ativo (págs. 65/69); IV – prova da condição de empresário, com a juntada do contrato social (págs. 20/31); V – livros contábeis (págs. 81/931); e VI – relação de seus administradores nos últimos cinco anos (pág. 71).

Diante do exposto, e considerando o mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para **DECRETAR A FALÊNCIA** de **HOSPITAL CENTRO DO CORAÇÃO EIRELI**, estabelecida à Rua São Carlos, 369, Vila Industrial, Campinas – SP, CEP 13035-420, CNPJ 07.034.709/0001-57. A falência dá-se nesta data, quarta-feira, 05 de junho de 2019, às 12:00 horas, fixado o termo legal da quebra para os sessenta dias anteriores à data do requerimento inicial.

Apresentada a relação de credores pela falida (págs. 58/63), fixo o prazo para habilitações de crédito de 15 (quinze) dias (art. 7º da Lei de Falências).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

10ª VARA CÍVEL

AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, Nº 300,
Campinas - SP - CEP 13089-530

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Determino a suspensão de todas as ações e execuções contra a falida, excetuadas as hipóteses previstas no art. 6º, §§1º e 2º, da Lei de Falências.

Proíbo a prática de todo e qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida.

Comunique-se ao Ministério Público, às Fazendas Federal, Estadual e Municipal o teor desta decisão, bem como à JUCESP, ao Banco Central do Brasil e aos Cartórios de Registro de Imóveis, estes para conhecimento e para que informem quanto a eventual patrimônio da falida e de seus sócios.

Determino a lacração do estabelecimento da falida e a urgente arrecadação de seus bens, na forma da lei.

Nomeio administradora judicial a Dra. ADRIANA RODRIGUES DE LUCENA, adriana@lucena.adv.br, celular (11) 973270801, mediante compromisso legal. Expeça-se edital para os fins do art. 99, parágrafo único, da Lei no 11.101/05.

P.I.

Campinas, 05 de junho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**